



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9226/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5030/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 18/10/2018 17:24:46
Procedência: Davi Esmael e Outros
Assunto: Obriga os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a divulgarem o déficit de médicos existentes e dá outras providências.

Processo: 9226/2018

Tipo: Projeto de Lei: 5030/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 18/10/2018 17:24:46

Procedência: Davi Esmael e Outros

CÂMARA

Assunto: Obriga os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a divulgarem o déficit de médicos existentes e dá outras providências.

PROJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9226	1	Rut

Obriga os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a divulgarem o deficit de médicos existentes, e dá outras providências.

Artigo 1º. Os Prontos Atendimentos, as Unidades de Saúde e os Centros de Especialidades ficam obrigados a divulgarem o deficit de médicos.

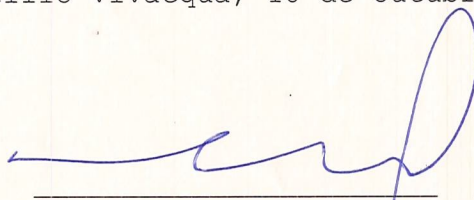
Parágrafo Único. A divulgação se dará em local visível para a população, podendo ser em tela do tipo indoor ou cartaz, com informações atualizadas a cada 6 meses.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

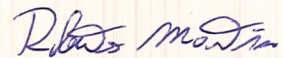
Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Outubro de 2018.



Vereador
Davi Esmael - PSB



Vereador
Mazinho dos Anjos - PSD



Vereador
Roberto Martins - PTB

Renzo de
PSDB

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9226	2	P

JUSTIFICATIVA

Em 2011 a Lei de Acesso à Informação obrigou a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Administração direta e indireta, a darem publicidade a todos os seus atos.

Tal norma foi um marco no ordenamento jurídico pátrio, principalmente por regulamentar o direito fundamental de acesso à informação previsto nos seguintes dispositivos: inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37, e § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

A Lei Nacional prevê em seu art. 3º que os "procedimentos da LAI devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública", **divulgando informação de interesse público independente de solicitação, utilizando meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação** (incisos II e III).

É com base na Lei de Acesso à informação que proponho tal publicidade, dando à sociedade capixaba o direito do acesso livre e independente de solicitação às informações que a ela diz respeito, corroborando com a fiscalização dos atos do Executivo.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9226	3	P



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 18/10/2018

Valdicea Siqueira dos Santos
Valdicea Siqueira dos Santos



Matrícula: 6769
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 23/10/2018

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 23/10/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM

Em: 24/10/2018

DISCUSSÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM

Em: 25/10/2018

DISCUSSÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM

Em: 30/10/2018

DISCUSSÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA

1) 15 A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
 PARA ENCAMINHAR O PROCESSO

2) J.D.S.C.

3) *Francisco*

4) *Severo*

EM 01/11/18

RELATOR

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
 para designar Relator, nesta data.

Em, 05/11/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
 (Serviço de Apoio às Comissões)

02/11/18

Secretaria da S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
 COMISSÃO DE JUSTIÇA

Fabiano Gandini

EM, 05/11/18

Leonil
 PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
 (Serviço de Apoio às Comissões até)

10/11/18

Secretaria do S.A.C.

Aug.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9226	4	Rmb

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Ao SAC/DEL

Processo: 9226/2018

Projeto de Lei: 5030/2018

Assunto: Despacho referente ao parecer emitido para a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Senhor Diretor,

O Vereador **Fabricio Gandini**, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo as disposições da Resolução nº 1.919/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno desta casa de Leis, devolve o processo nº 9226/2018 com parecer em anexo.

Ademais, me coloco a disposição para eventuais dúvidas e contratempos.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de dezembro de 2018

Fabricio Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9226	5	Rub

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 9226/2018

PROJETO DE LEI: 5030/2018

AUTOR: Davi Esmael, Mazinho dos Anjos, Roberto Martins, Neuza de Oliveira

EMENTA: Obriga os Pontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidade situados no Município de Vitória a divulgarem o deficit de médicos existentes e dá outras providências.

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Davi Esmael, o referido projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a divulgarem o déficit de médicos existentes e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

É o relatório.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma incostitucional entre no sistema jurídico.

O presente projeto de Lei tem por objetivo de obrigar os Pontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidade situados no Município de Vitória a divulgarem o deficit de médicos existentes, e dá outras providências.

Primeiramente, cabe destacar que esse Projeto de Lei é uma resposta a Lei nº 9.171, promulgada no dia 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em casa atendimento e centros de especialidades situados no município de Vitória.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

O presente Projeto ganhou forças no ápice da discussão sobre a retirada ou não dos painéis eletrônicos conforme dispõe a Lei nº 9.171/2017.

O atual projeto bem como a citada Lei, tratam do Princípio da Publicidade, consoante com a Lei de acesso a informação que obrigou a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Administração direta e indireta, a derem publicidade a todos os seus atos.

A Justiça Federal atendeu a um pedido do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES) e determinou a retirada dos painéis eletrônicos das Unidades de pronto atendimento (UPA's).

Foi analisado que a Câmara Municipal de Vitória extrapolou sua competência legislativa, sendo de iniciativa do Prefeito, assim entendeu o Juiz Aylton Bonomo Junior, da 3º Vara Federal Civil de Vitória.

A proposta de Lei em tela, ao obrigar os Prontos Atendimentos, as Unidades de Saúde e os Centros de Especialidades a divulgarem os deficit de médicos, invade a competência legislativa do Poder Executivo, não podendo ser originada pelo Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 80 da Lei Orgânica de Vitória:

Art. 80 - A iniciativa das Leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:
(...)

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  www.twitter.com/fgandini  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

Paragrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 113, inciso V.

(grifo nosso)

Visto que, existe óbice para a tramitação do referido projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma não encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do Projeto de Lei 5030/2018.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de dezembro de 2018

Fabrizio Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9226	9	Punk

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Sandro Parrini

[Signature]
Presidente Comissão

14/02/19.

prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

19/02/19

Secretaria do S.A.C.

[Signature]

Visto

[Signature]
Sandro Parrini
Vereador - PP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo Nº9226/2018

Projeto de Lei: 5030/2018

Procedência: David Esmael e outros

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria do vereador Davi Esmael e outros, que obriga os Prontos Atendimento, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no município de Vitória a divulgarem o déficit de médicos existentes e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 5030/2018 apresentado a esta Casa de Leis pelos vereadores Davi Esmael, Mazinho dos Anjos e Roberto Martins que obriga os Prontos Atendimento, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no município de Vitória a divulgarem o déficit de médicos existentes e dá outras providências.

O projeto de Lei passou pelas discussões de praxe e seguiu para relatoria na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, sendo designado relator o vereador Fabrício Gandini, que proferiu voto pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade do Projeto.

Após passar pelo procedimento de discussões em plenário, vêm os autos para parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, para análise quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



II – VOTO DO RELATOR

Em primeiro plano, cabe-nos a análise da constitucionalidade formal do PL 5030/2018, ou seja, se houve a observância das normas legais relacionadas à iniciativa e à repartição de competências previstas nos textos da Constituição Federal (CF/88).

O PL em pauta mostra-se formalmente constitucional, pois não apresenta vício de iniciativa e nem de competência legislativa. Conforme se depreende do texto da Carta Magna e também por obedecer aos ditames da Lei Orgânica municipal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifo nosso)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Art. 18 Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local; (grifo nosso)

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber; (grifo nosso)

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, em que se viram atendidos o ordenamento jurídico pátrio e a normatização do Regimento Interno desta Casa, apresento voto

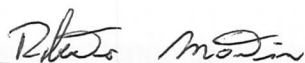
Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

em separado, pela **CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSIÇÃO.**

Voto apresentado oralmente na reunião de 21/02/2019.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de fevereiro de 2019.



ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

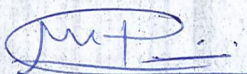
Matéria : Projeto de Lei nº 5030/2018

Reunião : comissões C.JUSTIÇA 2102
 Data : 21/02/2019 - 13:08:24 às 13:13:08
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9226	10	Ruck

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leônir	PPS	Nao	13:12:51
34	Roberto Martins	PTB	Nao	13:13:00
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	13:12:55
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	13:13:01

Totais da Votação :
 SIM 0 NÃO 4 TOTAL 4


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado no parecer do Senador Roberto
 Martins, pela constitucionalidade da
 matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0226	11	b

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 873/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 07/03/2019 14:44:49
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Dalto Neves, designar relator para
Comissão de Finanças

Processo: 9226/2018
Projeto de lei: 5030/2018
autor: Davi Esmael

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9226	12	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Finanças
Ao Sr. Vereador Dalto Neves
designar para relatar.
Em 07/03/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões):

12/03/19

Secretaria do S.A.C.

Giselle
Del/Sac.

AO DEL/SAC,

Designo ao Vereador Raulz Paulo Amorim para relatar a

matéria.

em 12/03/2019.

 **Dalto Neves**
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões):

26/03/19

Secretaria do S.A.C.

Any



Uma história de
lutas e conquistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9226	13	

COMISSÃO DE FINANÇAS,
ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADAS DE CONTAS

PARECER

Processo nº: 9226/2018

Projeto de Lei nº: 5030/2018

Autoria: Vereador Davi Esmael

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Davi Esmael, que obriga os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a divulgarem o deficit de médicos existentes, e dá outras providências.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual emitiu parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição.

Após, por entender de forma diversa, contrário às conclusões do relator, o vereador Roberto Martins – também membro da Comissão de Constituição e Justiça - apresentou voto em separado, conforme art. 113, §1º e art. 117, inc. III, do Regimento

[Handwritten signature]

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |

Interno, pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 62 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael, que obriga os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a divulgarem o deficit de médicos existentes, e dá outras providências.

Conforme exposto na justificativa da proposição, o presente Projeto de Lei faz *jus* ao direito fundamental de acesso à informação previsto nos artigos 5º, inc. XXXIII; 37, §3º, inc. II e art. 216, §2º, todos da Constituição Federal.

Art. 5º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

14

imprensa.lpamorim@gmail.com

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

(27) 3334-4558

Art. 37, §3º [...]

Inc. II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216 [...]

§2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Pois bem, a iniciativa vai ao encontro da lei Nacional 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação -, onde destinam assegurar o direito fundamental de acesso à informação, *"divulgando informações de interesse público, independente de solicitações, utilizando-se de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação"*, conforme art. 3º, inc. II e III, da referida lei.

Destarte, a presente proposição não acarretará impactos financeiros, haja vista cada Pronto Atendimento, Unidade de Saúde e Centros de Especialidades já possuem telas *indoor*, logo, apenas será incluído a informação do deficit de médicos existentes.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5030/2018.



| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |

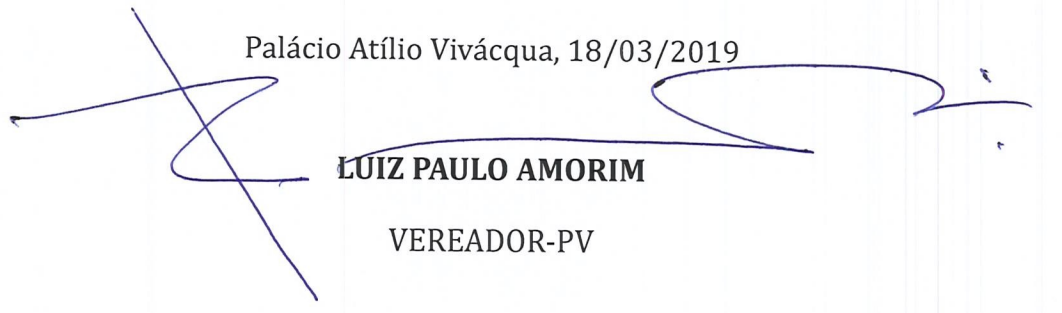


Uma história de
lutas e conquistas.



CAMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	Rubrica
0226	16	12

Palácio Atílio Vivácqua, 18/03/2019


LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |

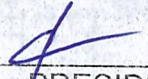
Matéria : Projeto de Lei nº 5030/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0226	12	Dr.

Reunião : COMISSÃO DE FINANÇAS 28/03
 Data : 28/03/2019 - 14:17:21 às 14:20:54
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	14:20:25
29	Denninho Silva	PPS	Sim	14:20:46
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:20:38
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:20:21

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 4 0 4



 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Pública
0226	18	18

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 871/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 07/03/2019 14:41:54

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Natan Medeiros, designar relator para Comissão de Saúde

Processo: 9226/18
Projeto de lei: 5030/2018
autor: Davi Esmael

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9226	19	85

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Saúde
Ao Sr. Vereador Nathan
designar para relatar.
Em 07/03/2018

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

12/03/18

Secretaria do S.A.C.

A/C SAC

Em atenção ao despacho acima, designo para relator
na Comissão de Saúde e Assistência Social, o vereador Luiz
Paulo Amorim.

Em, 08 de Fevereiro de 2019.



Nathan Medeiros
Vereador - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

22/03/19

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
0226	20	15



Uma história de
lutas e conquistas.

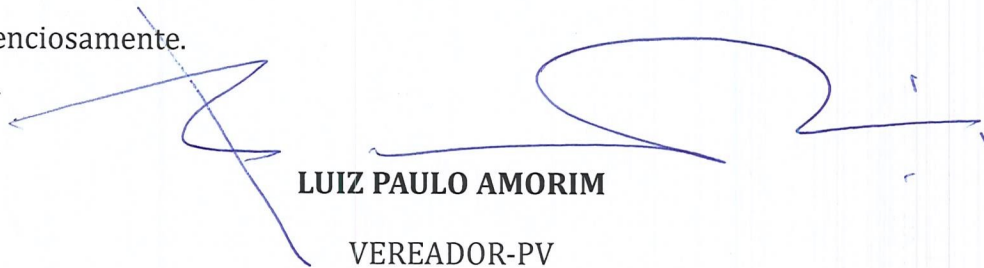


Vitória/ES, 11 de março de 2019.

Ao SAC,

Em que pese ter sido designado como relator da matéria na Comissão de Saúde e Assistência Social, devolvo o projeto ao Presidente da Comissão para providências de designação de novo relator, tendo em vista que este Vereador solicitou desligamento da presente Comissão, conforme Processo nº 2192/2019.

Atenciosamente.



LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR-PV

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0276	25	16

À SAC

Em atenção ao despacho acima, designo para relator na comissão de Saúde e Assistência Social, o vereador Dalto Neves.

Em, 13 de Março/2019.



Nathan Medeiros
Vereador - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

26/03/19

Secretaria do S.A.C.

À Del/SAC.

Segue com Parecer em anexo.

Em 19/03/2019,



Dalto Neves
Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
0226	22	01

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Saúde e Assistência Social
Gabinete do Vereador Dalto Neves.

Ref. Processo:.....9226/2018

Projeto de Lei:.....5030/2018

Autor:.....Davi Esmael.

Assunto: Obriga os prontos Atendimentos, Unidades de Saúde Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a Divulgarem o deficit de médicos existentes, e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Saúde e Assistência Social, na Forma do Art. 67, da Resolução nº 1.919/2014 – Regimento Interno.

I – Relatório

O referido processo foi recebido neste gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Artigo 67 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

De autoria do Exmo. Sr. Vereador Davi Esmael, trata-se do Projeto de Lei 5030/2018, no qual propõe obrigar os prontos Atendimentos, Unidades de Saúde Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a Divulgarem o deficit de médicos existentes, e dá outras providências.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi emitido voto em separado, com parecer exarado pelo Vereador Roberto Martins, pela Constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Saúde e Assistência Social.

É o relatório, passo a opinar.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento
Ferreira – Vitória/ES, CEP 29050-940 – Telefones; 3334-4541 / 3334-4542
Email: vereador.daltoneves@vitoria.es.leg.br, gabinete.daltoneves@vitoria.es.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9226	23	df

II – Do Parecer

O referido Projeto de Lei, tem por objetivo de Obrigar os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a Divulgarem o deficit de médicos existentes, e dá outras providências.

Segundo o autor, o referido projeto de lei busca oferecer informações de interesse público, com base na Lei de informação, dando a sociedade capixaba o direito de acesso livre e independente de solicitação as informações que a ela diz respeito corroborando com a fiscalização dos atos do poder executivo.

II – Do Voto

Conforme o Art.67 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre vereador, no uso de suas prerrogativas regimentais.

Após análise, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5030/2018, referente ao processo 9226/2018.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de Março de 2019.



VEREADOR DALTO NEVES – PTB

 **Dalto Neves**
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento
Ferreira – Vitória/ES, CEP 29050-940 – Telefones; 3334-4541 / 3334-4542
Email: vereador.daltoneves@vitoria.es.leg.br, gabinete.daltoneves@vitoria.es.leg.br

Matéria : Projeto de Lei nº 5030/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Página
0226	24	00

Reunião : 4º REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAUDE
Data : 13/06/2019 - 10:36:52 às 10:38:21
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

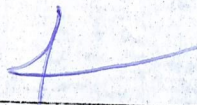
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto
33	Dalto Neves	PTB	Sim
34	Roberto Martins	PTB	Sim

Horário
10:38:16
10:38:11

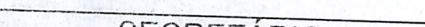
Totais da Votação :

SIM NÃO
2 0

TOTAL
2



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9206	25	④

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ao Del,

O projeto tramitou concomitantemente na forma do Art.109 §3º do RI.

Pareceres das Comissões:

Comissão de Justiça:Pela Constitucionalidade e Legalidade da Matéria.

Comissão de Finanças: Pela Aprovação da Matéria.

Comissão de Saúde e Assistência Social:Pela Aprovação da Matéria.

Em 13/06/19

DEL/SAC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9226	26	Q1

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
53/2019

PROCESSO	9226/2018
PROJETO DE LEI	5030/2018
EMENTA	Obriga os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a divulgarem o deficit de médicos existentes e dá outras providências.
INICIATIVA	Davi Esmael e Outros
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Finanças – Pela Aprovação da Matéria. Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação da Matéria.

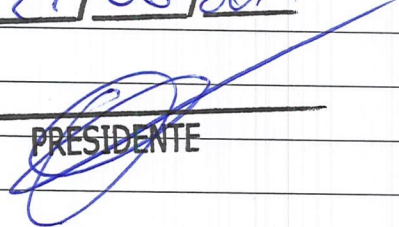


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9226	27	21

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

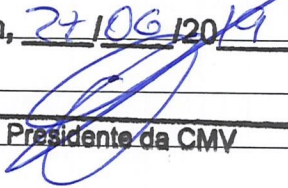
EM, 27/06/2019



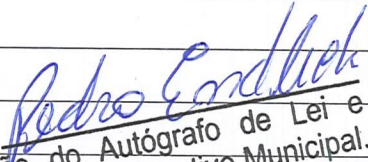
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 27/06/2019



Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), 
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.
Em 28/06/2019



Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 5030/2018

Reunião : 56ª Sessão Ordinária
 Data : 27/06/2019 - 17:21:46 às 17:22:52
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2226	28	Q.

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:22:09
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:22:47
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:21:56
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:22:07
30	Leonil	PPS	Sim	17:21:50
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:22:01
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:21:59
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:21:50
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:21:55
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:22:15
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:21:55
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 11
 NÃO 0

TOTAL 11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9226	29	@!

OF.PRE. AUT. Nº 417

Vitória, 01 de Julho de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.197/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5030/2018**, de autoria dos **Vereadores Davi Esmael, Mazinho dos Anjos e Roberto Martins** aprovada em Sessão Extraordinária realizada em 27 de Junho de 2019.

Atenciosamente,

Cleber Félix
PRESIDENTE

Processo: **3507674/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 04/07/2019 Hora: 14:32
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 417/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2226	30	@

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.197

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5030/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Obriga os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a divulgarem o deficit de médicos existentes e dá outras providências.

Art. 1º. Os Prontos Atendimentos, as Unidades de Saúde e os Centros de Especialidades ficam obrigados a divulgarem o deficit de médicos.

Parágrafo Único. A divulgação se dará em local visível para a população, podendo ser em tela do tipo indoor ou cartaz, com informações atualizadas a cada 6 meses.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Julho de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



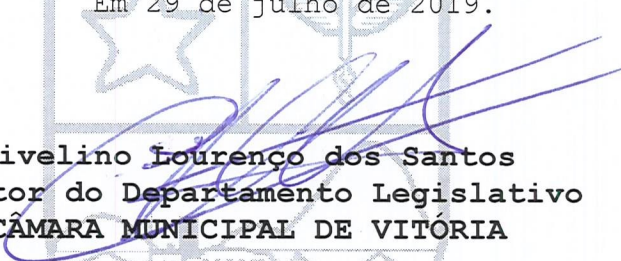
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

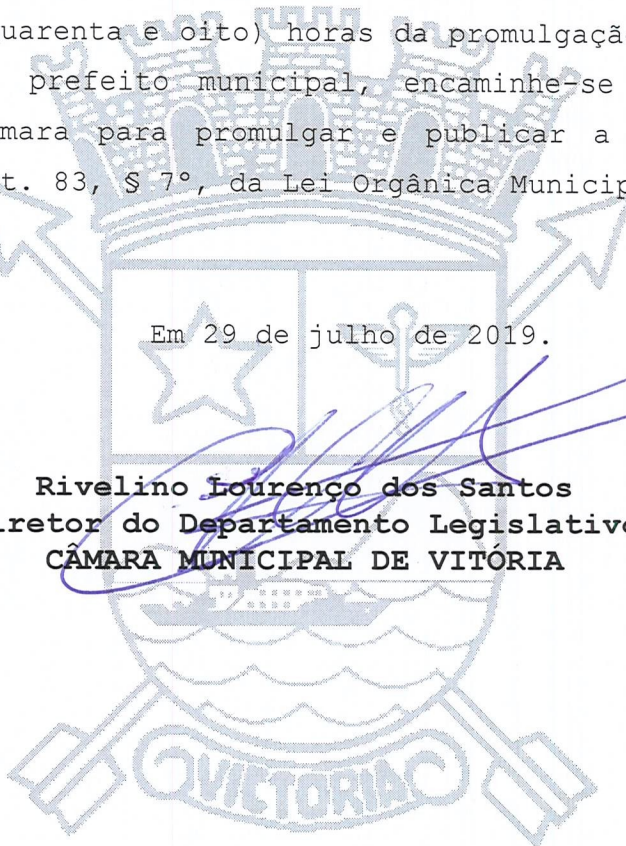
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0226	31	@

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 29 de julho de 2019.


Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
222	32	@

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 094

Vitória, 29 de Julho de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.550/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5030/2018**, de autoria dos Vereadores Davi Esmael, Mazinho dos Anjos e Roberto Martins desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

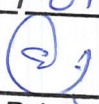
Recebido em: 30/07/19
Edilamar Vieira Dias
Assistente Administrativo
SEGOV / GDC
Matricula Nº 009004



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.550/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
028	33	01

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>31</u> / <u>07</u> / <u>19</u> .  Rubrica
--

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Obriga os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a divulgarem o deficit de médicos existentes e dá outras providências.

Art. 1º. Os Prontos Atendimentos, as Unidades de Saúde e os Centros de Especialidades ficam obrigados a divulgarem o deficit de médicos.

Parágrafo Único. A divulgação se dará em local visível para a população, podendo ser em tela do tipo indoor ou cartaz, com informações atualizadas a cada 6 meses.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 29 de Julho de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1019 Ano VII

Vitória (ES), Quarta -feira, 31 de Julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9208	34	67
www.cmv.es.gov.br/diario		

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.550/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Obriga os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a divulgarem o deficit de médicos existentes e dá outras providências.

Art. 1º. Os Prontos Atendimentos, as Unidades de Saúde e os Centros de Especialidades ficam obrigados a divulgarem o deficit de médicos.

Parágrafo Único. A divulgação se dará em local visível para a população, podendo ser em tela do tipo indoor ou cartaz, com informações atualizadas a cada 6 meses.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de Julho de 2019.

**CLÉBER FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

ATOS DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 2024

Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual no âmbito da Câmara Municipal de Vitória e estabelece os mecanismos por meio dos quais se busca alcançar tais finalidades.

Art. 2º Considera-se assédio sexual todo tipo de comportamento inadequado de caráter sexual, sob forma de ação, gesto, palavra ou comportamento apto a causar constrangimento ou perturbação à vítima, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante ou humilhante, independentemente da existência de relação hierárquica entre assediador e vítima.

§ 1º A configuração do assédio sexual independe da orientação sexual ou identidade de gênero da vítima, da espécie de vínculo laboral da pessoa assediada com a Administração Pública, tampouco de reiteração ou habitualidade das condutas.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 2550/2019

Em, 31/07/2019

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 31/07/2019


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 31/07/2019


Presidente da Sessão

ARQUIVADO
Em, 05/08/2019
